LEI Nº 1850/91, DE 17 DE JUNHO DE 1991

PERMITE A APROVAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender ao interesse social, bem como à carência de moradias no Município, poderá o Chefe do Poder Executivo aprovar Conjuntos Habitacionais ainda que fora da zona de expansão urbana, desde que atendam às exigências mínimas de infraestrutura necessárias à implantação.

§ 1º. Esta autorização fica especificamente a este projeto para o "Conjunto Residencial Barbahan Helou";

§ 2º. Que seja cumprido na íntegra o projeto elaborado pela empresa construtora;

§ 3º. Não será permitida a venda sem a devida arborização, água, esgoto e energia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO